



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018**

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

## **TERMO DE CONTRATO NºXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, SERVIÇOS DE SEGURANÇA E ARMAZENAMENTO EM NUVEM**

Termo de Contrato que entre si firmam a Câmara Municipal de Diadema e a empresa XXXX para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa e acesso a rede mundial de computadores, incluindo suporte técnico, serviços de segurança e armazenamento em nuvem, oriundo do Pregão Eletrônico nº 014/2018 – Processo Administrativo nº 040/2018.

Aos XXX dias do mês de XXX de 2.019, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, neste ato representada por seu Presidente, Vereador XXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXX e CPF nº XXXX, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa XXXX, inscrita o CNPJ sob nº XXXXX com sede na XXXXX, Município e Comarca de XXXX, neste ato representada por XXXX, de ora em diante denominada, **CONTRATADA**, foi dito que vinham assinar este instrumento de contrato, declarando submeterem-se às normas das Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decreto nº 5450/05 e legislação acessória que regula a matéria, da Proposta Comercial da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1 – DO OBJETO:** Constitui objeto desta contratação a prestação de serviço de telefonia fixa e acesso a rede mundial de computadores, incluindo suporte técnico, serviços de segurança e armazenamento de nuvem, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitações, parte integrante do presente Instrumento, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA 2 – DA EXECUÇÃO:** Os prazos de execução, bem como a descrição dos serviços objeto desta contratação estão detalhados no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, sendo, portanto, dispensável a repetição de suas cláusulas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA 3 – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:** A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Diadema, sob a responsabilidade do Senhor Marcelo Mangussi.

Durante a execução do objeto deste Contrato o **Fiscal da CONTRATANTE** terá autonomia para dirimir e decidir sobre quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina dos serviços, ou que não tenham sido previstos no Edital e seus Anexos, desde que respeitado o objeto licitado.

O Fiscal da Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** que forneça elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas aos serviços.

A **CONTRATADA** deverá acatar a fiscalização da **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas as solicitações de informação.

A fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** e/ou terceiros.

A **CONTRATANTE** poderá, no caso de inexecução da **CONTRATADA**, de quaisquer dos serviços integrantes do objeto do contrato, seja por deficiência de pessoal, de equipamentos e/ou sistema, ou por deficiência de quaisquer condições de trabalho dos empregados em virtude da má atuação da **CONTRATADA**, descontar do preço mensal faturado o valor correspondente ao período, em dias do descumprimento das condições estabelecidas, independentemente da aplicação das multas previstas neste contrato.

Qualquer comunicação ou notificação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do seu recebimento, submetendo-se a **CONTRATADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

**CLÁUSULA 4 – DAS RESPONSABILIDADES:** A **CONTRATADA** será a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, não existindo, por conseguinte, qualquer vinculação empregatícia entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** se obriga a manter, às suas expensas, em companhia seguradora de idoneidade reconhecida, todos os seguros exigidos por lei, além dos de responsabilidade civil e de pessoal, dos equipamentos e veículos que utilizar na prestação dos serviços, com vigência durante todo o período contratual, sendo a única responsável por quaisquer danos que venha sofrer, ou que venham sofrer os seus empregados, prepostos e terceiros durante todo o período contratual, independentemente de dolo ou culpa, decorrentes de sinistros ocorridos durante a execução e/ou em razão da execução dos serviços, nas dependências, instalações, materiais e equipamentos do **CONTRATANTE**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

A **CONTRATADA** será responsável pela salvaguarda da integridade física do seu pessoal e de terceiros, bem como de seus bens materiais, sendo de sua exclusiva responsabilidade a adoção de todas as medidas de segurança contra acidentes que impliquem em risco de vida ou danos materiais. Para tal, a **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação em vigor no que concerne à segurança do trabalho, bem como à obediência a todas as normas que devam ser adotadas, ficando, em consequência, por sua conta e responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer.

A **CONTRATADA** será responsável pelas providências necessárias ao atendimento de seus empregados, na hipótese destes virem a sofrer quaisquer acidentes ou mal súbito.

A **CONTRATADA** será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos e, ainda, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, e por todos os danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

A **CONTRATADA** responderá, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Os danos ou prejuízos que venham a ocorrer serão resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

A **CONTRATADA** deverá adotar providências no sentido de manter os seus empregados informados, em conformidade com os termos do presente contrato, das obrigações relativas à rotina de trabalho, inclusive as informações a respeito dos equipamentos, componente, peças e acessórios fornecidos, podendo a **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** que estabeleça procedimentos administrativos visando a melhoria e o aprimoramento da rotina de trabalho e da qualidade de serviços.

Não obstante a aceitação dos serviços objeto deste contrato ficará a **CONTRATADA** obrigada a garantir-lhos, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Edital e seus anexos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A Fiscalização Técnica ou a Supervisão de Contabilidade da **CONTRATANTE** poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 5 – DAS PENALIDADES:** Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a **CONTRATADA** que deixar de cumprir o compromisso assumido ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 77 usque 80 da Lei de Licitações, com as implicações previstas pelos Artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, serão ainda cobradas as multas fixadas em Lei Municipal, na seguinte ordem:

- a. Multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) pelo descumprimento parcial do contrato, até o 30º (trigésimo) dia sem que haja correção da falha apontada;
- b. Multa diária de 0,6% (seis décimos por cento) pelo não cumprimento total do contrato a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia sem correção da falha apontada até o 45º (quadragésimo quinto) dia;
- c. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.

O valor da multa poderá ser descontado dos valores a que a **CONTRATADA** ainda faça jus.

Todas as multas previstas poderão ser aplicadas cumulativamente e concomitantemente, não isentando a **CONTRATADA** do resarcimento pelos prejuízos a que der causa.

A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de contratar, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital de licitação, no presente contrato, e das cominações legais aplicáveis à hipótese.

**CLÁUSULA 6 – DO INADIMPLEMENTO:** Em caso de inadimplemento das parcelas a que a **CONTRATADA** faz jus por prazo superior a 90 (noventa) dias do primeiro vencimento, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, sem prejuízo de percepção dos valores em atraso, corrigidos a razão de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizado, salvo nos casos em que a suspensão de pagamento se der em razão do não cumprimento das cláusulas contratuais por parte da **CONTRATADA**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CLAÚSULA 7 – DA RESCISÃO:** A **CONTRATANTE** poderá rescindir este instrumento caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII da Lei Federal nº 8.666/93, por ato unilateral e escrito, na forma do Artigo 79, inciso I, § 1º do mesmo diploma legal.

Constituem motivos para rescisão deste contrato, além daqueles especificados no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o fato da **CONTRATADA**:

- a. Quebrar sigilo profissional;
- b. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- c. Vir a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do Art. 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ocorrer de forma amigável, nos termos do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 8 – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** Este contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com 90 (noventa) dias de antecedência, no mínimo, para que possa providenciar nova licitação.

**CLÁUSULA 9 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:** Independentemente de sua transcrição farão parte do presente Contrato todas as condições estabelecidas no Edital nº 014/2018 e seus Anexos.

**CLÁUSULA 10 – DA VIGÊNCIA:** Esta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta meses).

**CLÁUSULA 11 – DO ADITAMENTO:** O presente contrato será aditado nas seguinte hipóteses:

- a. Reequilíbrio econômico-financeiro;
- b. Alterações de volume de linhas e/ou minutagem, desde que não ultrapasse o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos;
- c. Outras alterações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, quer impliquem em custo ou não.

**CLÁUSULA 12 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O preço mensal da presente contratação será de R\$ XXXX, conforme Proposta Comercial da **CONTRATADA**, cuja tabela é parte integrante desse Instrumento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA 13 – DO VALOR:** O valor global, conforme proposta da **CONTRATADA**, será de R\$ XXXXX, estimado/ano.

**CLÁUSULA 14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** A despesa oriunda desta contratação será suportada pelas dotações do Orçamento-Programa de 2.019, codificada sob nº 00.00.01.031.0021.038.33.90.40 – Organização das Atividades Legislativas – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA 15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

**CLÁUSULA 16 – DO REAJUSTE:** O preços serão reajustados, anualmente, pelo índice do IPCA-IBGE, ou outro que, legalmente, venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA 18 – DO FORO:** Fica desde já eleito o FORO DA COMARCA DE DIADEMA, com desistência expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências desta contratação.

**CLÁUSULA 19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:** Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei de Licitações.

Todos os procedimentos para portabilidade numérica deverão ser adotados pela CONTRATADA, a fim de que o serviço não sofra solução de continuidade.

Diadema, data

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -